PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

PARECER CME Nº 003/2025

Aprova os calendários escolares de 2025 da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidades EJA e Educação em Tempo Integral.

RELATÓRIO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988[1], na Lei nº 9.394/96[2], na Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 2.384/2005[3] e na Lei Municipal nº 5.057/2023[4], aprova os calendários escolares de 2025 da rede municipal de ensino nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, modalidades EJA e educação em tempo integral.

2. No dia 17 de abril do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

2.1 Ofício SMED nº 192/25 para análise e aprovação dos calendários escolares das escolas nas etapas de educação infantil e ensino fundamental e modalidades de EJA e educação em tempo integral.

2.2 Três vias da dos calendários escolares, anexados a eles, os projetos dos sábados trabalhados.

1 Constituição Federal de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil)
2 Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)
3 Lei Municipal nº 2.384/2005 (Lei do Sistema Municipal de Ensino)
4 Lei Municipal nº 5.057/2023 (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)

ANÁLISE DA MATÉRIA

A fundamentação legal do calendário escolar no Brasil está regulamentada por diversas normas que orientam a organização do ano letivo nas instituições de ensino. As principais legislações que tratam do assunto, podemos citar a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. O calendário escolar deve atender a essa natureza inclusiva e promover o direito à educação. Após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 que, em seu artigo 24, define que o calendário escolar deve ser elaborado de forma a assegurar um mínimo de 200 dias letivos. A lei também menciona que as instituições de ensino devem observar e cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelos sistemas de ensino. As Resoluções e Diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) que complementam a LDB e definem aspectos pedagógicos e administrativos, incluindo a organização do calendário escolar.

No município, a cada ano, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha exara Portarias que estabelecem normas e dá encaminhamentos para os calendários escolares, seguindo a legislação atual e concepções da própria secretaria.

Para o ano letivo de 2025 foram publicadas em diário oficial do município em 19 de dezembro de 2024 as Portarias nº 005, 006, 007/2024[5], respectivamente organizando a educação de jovens e adultos, educação básica, abrangendo ensino fundamental e educação infantil etapa pré-escola I e II e educação infantil etapa berçário e maternal.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, investido de suas atribuições legais analisou cada calendário escolar observando as Portarias já mencionadas e a legislação vigente. Importante salientar que cada calendário veio acompanhado dos projetos de sábados letivos e de recreio orientado dos estudantes e a ata de assembleia geral da comunidade escolar. É importante que a elaboração do calendário seja feita de forma participativa, envolvendo a comunidade escolar, garantindo assim um processo democrático e inclusivo.

Em relação aos projetos analisados o CME pensa ser fundamental que os mesmos que são realizados pelas escolas, sejam documentados de maneira mais

5 Portarias nº 005, 006, 007/2024 (Diário Oficial de Cachoeirinha – Páginas: 14 - 30)

detalhada, destacando os passos de cada projeto. Um registro mais minucioso não apenas valoriza o trabalho realizado, mas também serve como um recurso valioso para futuras referências e aprimoramento das práticas educativas. Consideramos importante descreverem o processo de concepção e desenvolvimento dos projetos, enriquecendo a documentação e fornecendo um melhor entendimento das aprendizagens que ocorreram.

Percebemos que na Portaria de Calendário da Educação Infantil, não aparece a margem de segurança, que deveria obrigatoriamente existir, consequentemente nos calendários não apareceu essa importante informação para garantir os 200 dias letivos, caso haja alguma intempérie durante o ano e necessite recuperar. Consideramos importante aparecer no cabeçalho, junto as 800 horas, os 200 dias letivos.

Em muitas escolas apareceu a duração do projeto superior a 4 horas (que não há problema), mas deveria aparecer a mesma carga horária no sábado letivo do calendário.

As escolas analisadas foram as abaixo citadas:

Escolas de educação infantil:

EMEI ARCO ÍRIS
EMEI BEIJA-FLOR DO BOSQUE
EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO
EMEI CRIANÇA FELIZ
EMEI EMA BORGES DOS SANTOS
EMEI ESTRELA GUIA
EMEI FADA MADRINHA
EMEI GRANJINHA
EMEI JESUS DE NAZARÉ
EMEI MARIA DA GLORIA RODRIGUES
EMEI MENINO JESUS
EMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
EMEI PROFESSORA MARLI CARMEN DA SILVA
EMEI RECANTO DOS GIRASSÓIS
EMEI SONHO DE CRIANÇA

Escolas de educação básica com etapa pré-escola e ensino fundamental:

EMEB ASSUNÇÃO

EMEB ALZIRA SILVEIRA DE ARAÚJO
EMEB CASTRO ALVES
EMEB DAGMAR DE LIMA MUCILLO
EMEB DEOLINDA CAETANO GOULART
EMEB GETÚLIO VARGAS
EMEB GRANJA ESPERANÇA
EMEB JARDIM DO BOSQUE
EMEB JOSÉ VÍCTOR DE MEDEIROS
EMEB NATÁLIO SCHLAIN
EMEB PAPA JOÃO XXIII
EMEB PRESIDENTE COSTA E SILVA
EMEB TIRADENTES
EMEB VISTA ALEGRE

Escolas de educação básica com etapa pré-escola, ensino fundamental e modalidade EJA:

EMEB CARLOS ANTÔNIO WILKENS
EMEB FIDEL ZANCHETTA
EMEB PORTUGAL

Escolas de educação básica com etapa pré-escola, ensino fundamental e com educação em tempo integral:

EMEB FREDERICO AUGUSTO RITTER
EMEB MARIA FAUSTA TEIXEIRA
EMEB PROFESSOR IVO ANTÔNIO RECH
EMEB PROFESSOR OSMAR STUART

CONCLUSÃO

Os calendários que necessitaram de alguns ajustes foram devolvidos para mantenedora, que atendeu prontamente as solicitações de correções.

Recomendamos que além dos sábados letivos, cada escola pense coletivamente projetos (inseridos no calendário) sobre as seguintes temáticas:

Educação Cultural Interescolar (Lei Federal nº 14.988[6], de 25 de setembro de 2024); Semana de valorização de Mulheres que fizeram História no Âmbito das Escolas (Lei Federal nº 14.986[7], de 25 de setembro de 2024); Parentalidade Positiva e direito ao Brincar como Prevenção à Violência Contra as Crianças (Lei Federal nº 14.826[8], de 20 de março de 2024).

Sem mais observações, consideramos que os calendários das escolas supracitadas estão APROVADOS por esse colegiado no ano letivo de 2025.

Cachoeirinha, 29 de maio de 2025.

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN:45158479020

Assinado digitalmente por NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN:45158479020
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN:45158479020
Razão: Presidenta do CME-Cachoeirinha
Localização: Cachoeirinha/RS
Data: 2025.06.17 09:42:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONSELHEIROS PRESENTES:

ALINA SCHEEREN TONON
CÁTIA LEANDRA BECKER MEDEIROS
CINTIA ALEXSANDRA PACHECO RIBEIRO MARIA
DAIANE RENATA MACHADO
GISELE TERESINHA PADILHA MARCHIORI
INÊS SOARES RODRIGUES
JANAÍNA DE CÁSSIA PAIM JAQUES
JULIANA DESZUTA DA ROCHA
LUANA LUCAS
MARCELO FERREYRO PALADIN
MARCOS PINHEIRO DE LIMA
MARIA REGINA RODRIGUES DIEHL

6 Lei Federal nº 14.988, de 25 de setembro de 2024 (Institui a Semana Cultural Interescolar)
7 Lei Federal nº 14.986, de 25 de setembro de 2024 (Incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio)
8 Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024 (Institui a parentalidade positiva)

MATILDE HOFSTATTER
MICHELLI LINHARES DE BASTOS
MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR
MIRIAN AGUIAR DE MATOS
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
ROSÂNGELA MARTINS DAS NEVES
ROSEANE MARTINS
ROSIMERE BRISTOT DE SOUZA SCHARDOSIM

ASSESSORES TÉCNICOS:

ANA ANDRÉIA DIAS GERMANN
NELEANE DA SILVA
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU